



PARECER Nº 0177/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 04/2022

INTERESSADO: Secretaria de Agricultura e Pesca

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 04/2022.

TOMADA DE PREÇO. RECURSO ADMINISTRATIVO. IRRESIGNAÇÃO INABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO. DESCUMPRIMENTO DE PREVISÃO. PARECER TÉCNICO EMITIDO. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO.

PARECER

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica sobre recursos administrativos interpostos no processo licitatório em epígrafe.

A licitante JD Construtora Ltda Me, interpôs recurso administrativo, através do protocolo nº 17.696/2022, sustentando que o balanço patrimonial da empresa está protocolado na Junta Comercial do Estado do Paraná desde o dia 27/05/2022, o que não poderiam levar à sua inabilitação. Pugnou pela reforma da decisão.

Aportou aos autos as fls. 638 o parecer técnico n. 271/2022 oriundo da Secretaria da Fazenda.

Ascenderam os autos a este departamento jurídico para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

A recorrente resultou inabilitada no processo licitatório em epígrafe diante da constatação pela CPL da inobservância de disposição editalícia. Irresignada, interpôs recurso administrativo com o fito de reaver o resultado administrativo alcançado com o trâmite processual.

Prevê o item editalício que inabilitou a licitante:

2.4.4. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Em relação a documentação de habilitação da licitante JD Construtora Ltda Me, verifica-se que houve a apresentação do Balanço Patrimonial sem a devida comprovação de registro na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

Asseverou a recorrente que o balanço patrimonial fora protocolado na Junta Comercial desde o dia 02/05/2022, entretanto, conforme se depreende da análise contábil através do parecer de fl. 638, ainda que efetuado o respectivo protocolo na supracitada data, houve a autenticação do registro do balanço apenas em 31/05/2022.

Nesse sentido, prevê o edital:

2.6.4. Todos os documentos entregues farão parte aos autos do processo licitatório e ficarão retidos, não se admitindo quaisquer tipos de troca ou entrega após o certame.

Portanto, no momento da sessão e abertura de envelopes, o documento relativo ao balanço patrimonial constante no envelope protocolado pela recorrente, não correspondia a exigência editalícia.

Desta senda, considerando o caráter técnico envolvido ao parecer de fls. 638 e os apontamentos acima efetuados, opina-se pela improcedência do recurso administrativo interposto.

É *s.m.j.* o parecer, opinativo.

Itapoá, 18 de julho de 2022.

José Carlos Pozzer de Oliveira
OAB/SC nº 55.338
Procurador-Geral

RECEBIDO

19 / 07 / 22

Márcio Heleno Kalfeld

08:50